



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA

DECRETO N°003/2015-GABCM.

REJEITA AS CONTAS GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012 DO MUNICÍPIO DE BALIZA - GO, PROCESSO N° 08237/2013- DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA - GO, o saber que a Câmara Municipal manteve na CDLXXIª Sessão Ordinária da CDLXXIIª Legislatura, realizada em 19 de maio de 2015 e, eu, Presidente, usando das atribuições que me confere o *caput* do art. 21 do Regimento Interno deste Poder e, na conformidade do § 2º do artigo 31, da Constituição Federal; combinado com o inciso X do artigo 77, da Constituição Estadual; e com o estabelecido no art. 59, § 3º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência no processo de nº 08237/2013 de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, opinando pela rejeição das contas de Gestão do exercício do ano de 2012 do Sr. **Divino Francisco Martins Maia (ex-prefeito)**;

CONSIDERANDO que cabe nos termos do inciso XIII da Lei Orgânica do Município e Baliza - GO ao Plenário da Câmara Municipal de Baliza - GO, julgar as contas de gestão do Chefe do Executivo municipal, determinação essa emanada da Constituição Federal, Estadual e Municipal;



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA

CONSIDERANDO A pertinência temática para análise Contas de Gestão, estas foram distribuídas para a Comissão de Finanças e Orçamento, cujo parecer reproduziu *in totum* aquele emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás;

CONSIDERANDO as conclusões da Comissão de Finanças e Orçamento, o feito foi remetido à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baliza – GO, em seguida foi expedida carta de notificação ao Ex – Prefeito o Sr. **Divino Francisco Martins Maia**, a fim de cientificá-lo do julgamento de suas contas na data de 19/05/2015 às 20:00hs. E ainda quanto a possibilidade de realizar defesa no julgamento das referidas contas, notificação recebida na data de 14/05/2015.

CONSIDERANDO que na data anteriormente definida as referidas contas foram encaminhadas ao Plenário para deliberação, oportunidade em que o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, foi mantido por 5(cinco) votos a 1(um) em branco, 1(um) abstenção e ainda 2(duas) ausências;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer questionamento do referido julgamento e a necessidade de dar publicidade da decisão e em razão de suas consequências políticas, administrativas, cíveis e criminais.

DECRETO

Art. 1º Ficam rejeitadas as contas do exercício de 2012 do Município de Baliza - GO, nos exatos termos do parecer exarado nos autos de nº 08237/2013, no sentido de considerar irregulares as contas de gestão do Sr. **Divino Francisco Martins Maia (Ex-Prefeito)**, ficando mantida a recomendação do Tribunal Contas dos Municípios de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA

Art. 2º O Plenário em única votação nominal manifestou-se quanto ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhando o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás que recomendou a rejeição das contas do exercício de 2012.

Parágrafo único. A votação do parecer procedeu-se da seguinte forma: 05 (cinco) votos a favor a manutenção da rejeição das Contas de Gestão 2012 e 01 (um) voto em branco, 1(um) abstenção e ainda 2(duas) ausências, portanto não atingindo o quórum necessário de 2/3, para derrubar o parecer favorável a rejeição das contas.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Baliza, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2015.

WINDHIA FERNANDES SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2015/2016